



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições para participação de servidores e conselheiros no curso “Preparatório para a Certificação Profissional”, nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Ritz Coworking and Conference, na cidade de Vitória/ES.

A referida solicitação está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados nesta Autarquia.

Item	Serviço	Qtde.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrições para participação de servidores e conselheiros no curso “Preparatório para a Certificação Profissional”, nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Ritz Coworking and Conference, na cidade de Vitória/ES.	03	Inscrições	R\$ 300,00	R\$ 900,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Lei nº 9.717/1998, os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e a Emenda Constitucional nº 103/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Entre suas determinações, a portaria fixa requisitos mínimos para a certificação de dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e integrantes do Comitê de Investimento. Essa certificação é obrigatória tanto para os atuais ocupantes dos cargos quanto para aqueles que vierem a ser nomeados após a publicação da norma.

Diante desse cenário, a Administração Pública deve assegurar a qualificação contínua de seus gestores, garantindo que estejam preparados para cumprir as exigências normativas e desempenhar suas funções com eficiência.

O curso em questão – **Preparatório para Certificação Profissional dos Conselheiros, Dirigentes e Comitê de Investimento** – visa atender a essa necessidade, capacitando os servidores de forma específica para a obtenção da certificação exigida.

Além de atender às exigências legais, a oferta do curso busca aprimorar a eficiência, a agilidade e a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, contribuindo para uma gestão pública mais qualificada e alinhada às boas práticas de governança.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Neste curso serão abordados temas relevantes para realização da Certificação Profissional dos dirigentes de Unidade Gestora, Membros dos Conselhos deliberativo e fiscal e Membros do Comitê de Investimento.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para respaldar legalmente a contratação da empresa ofertante do referido curso, destacamos que a ACIP – Associação Capixaba de Institutos de Previdência é uma instituição sem fins lucrativos, instituída em 1996, atualmente com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, atua no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) por meio de atividades de intercâmbio e encontros estaduais de profundo conteúdo técnico e com a participação de especialistas e profissionais de renome no setor.

A ACIP reúne 35 Institutos de Previdência Municipais sediados em diferentes cidades capixabas, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

Os eventos por ela promovidos são bem avaliados pelos gestores de RPPS, entendendo a ACIP como instituição disseminadora de boas práticas na gestão dos RPPS e capacitação dos servidores em relação à complexa legislação previdenciária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor praticado para Ente não associados da ACIP é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição. Já para Ente associado o valor é de R\$ 300,00 (trezentos reais), por inscrição. No caso do IPG, ente associado ao ACIP, o valor por inscrição será de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

No que tange ao cumprimento do artigo 23, da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é tabelado e oferecido a todos os RPPS associados a ACIP.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO :

Local: Ritz Coworking and conference

Endereço: Rua des. Mario da Silva Nunes , 120 - Enseada do Suá, Vitória - ES

Data: 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025

Modalidade: Presencial

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado ao envio da nota de empenho e à emissão dos certificados de participação para os servidores inscritos, após a devida prestação de contas.

7.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – IPG

Órgão: **30.01** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG

Atividade: **09.122.0024.2.111** - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de instrutores.

8.2. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

8.4. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

8.5. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante.

8.6. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

8.7. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

8.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

8.9. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas e prazos acordados. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos da sua proposta.

9.3. Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.4. Exigir comprovantes e certificados, que demonstrem a sua capacidade técnica e experiência profissional e, em caso de substituição, apresentar profissional de igual capacidade técnica.

9.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de danos de difícil ou impossível reparação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. - advertência;

II. - multa;

III. - impedimento de licitar e contratar;

IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

JULIANA SANTOS RIBEIRO
**Assessoria Técnica do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**

Aprovado em: _____ / _____ / _____

RIANE LIMA DANTAS
**Diretora-Presidente Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**